



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

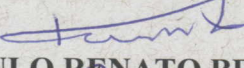
ATA DE AUDIÊNCIA

559

Aos Vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, compareceram a esta Promotoria de Justiça o Sr. MARCOS ANDRÉ MAIA BONEL, Diretor-Presidente da Financeira BRB, o Sr. PAULO RENATO BRAGA, Gerente-Executivo da Financeira BRB, ambos na condição de Representantes Legais da Financeira BRB, acompanhados do Sr. ROMES GONÇALVES RIBEIRO, OAB/DF nº 11512; todos residentes e domiciliados nesta capital. Aberta a audiência, foi colhido o depoimento pessoal dos senhores acima qualificados, os quais às perguntas da autoridade responderam: Pela Financeira BRB foram apresentados os modelos que serão adotados para os empréstimos com averbação em folha de pagamento tanto para os servidores públicos, bem como para os funcionários de empresa privada, do qual já foi retirado o campo destinado ao valor do seguro e também da cláusula do pagamento antecipado (que não é objeto desta investigação). Que a financeira explicou que necessita pelo menos de um prazo de 15 dias para implementar o novo modelo de contrato em razão da necessidade da impressão dos documentos. Pelo Promotor de Justiça foi examinado o modelo e constatou que efetivamente o banco não mais prevê a cobrança do seguro para os contratos, tendo a financeira explicado anteriormente que aquele seguro que era fornecido dizia respeito à hipótese do chamado seguro Prestamista. Assim, fica ajustado o seguinte termo de ajustamento de conduta nº 559, a ser regido pelas seguintes cláusulas: 1ª A financeira BRB passa a adotar o modelo de contrato hora apresentado e juntado aos autos, o que será efetivado no prazo máximo de 30 dias; 2ª Para os casos passados, caberá aos que se sentirem lesados buscarem individualmente o que entenderem adequado, não tendo a financeira reconhecido que a conduta fosse ilegal; 3ª Que na hipótese do consumidor desejar efetuar o seguro prestamista, deverá fazê-lo em outro instrumento, mas o crédito não poderá ficar condicionado à contratação do seguro, cabendo ao próprio consumidor a opção em contratá-lo; 4ª Que em caso de ser exigido o seguro prestamista ao consumidor, fica estipulado uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada exigência; 5ª A financeira assume o ônus de esclarecer para o consumidor as vantagens de adquirir ou não o seguro prestamista em cada contratação. 6ª Que o presente instrumento servirá de título executivo em caso de descumprimento. Considerando que a reclamação do consumidor Jairo de Sousa Peixoto serviu para adequar a conduta do banco, pelo Promotor de Justiça foi dito que não há interesse na continuidade nessa investigação, cabendo ao consumidor, se assim desejar, buscar eventual direito individual por vias próprias. Portanto, determino o arquivamento desta investigação, devendo ser intimado o representante, dando-lhe o prazo legal para eventual recurso. Em não havendo, encaminhe à Câmara de Coordenação e Revisão Cível. Junte-se também os novos modelos que serão adotados pela Financeira e quadro demonstrativo da evolução do decréscimo das taxas de juros aplicadas pela financeira. Em seguida, nada mais foi dito e nem perguntado, tendo sido determinado o encerramento da audiência. Eu, Roberta Rodrigues Correia, digitei o presente.

  
**PAULO ROBERTO BINICHESKI**  
Promotor de Justiça

  
**MARCOS ANDRÉ MAIA BONEL**  
Diretor-Presidente da Financeira BRB

  
**PAULO RENATO BRAGA**  
Gerente-Executivo da Financeira BRB

  
**ROMES GONÇALVES RIBEIRO**  
Advogado Financeira BRB